



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.443, 02 DE MAIO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
ORIENTAÇÃO SOBRE O LUPUS ERITEMATOSO
SISTÊMICO (LES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico - LES”.

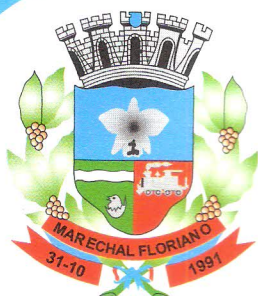
Art. 2º - Fica instituída no âmbito do município de Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico - LES”.

Parágrafo Único - A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico – LES” compreende as seguintes ações, dentre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores de LES.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – implantação de sistema de dados visando a:

- a) obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) detecção do índice de incidência da doença;
- c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

Art. 4º - Para execução desta, autoriza o Poder Executivo Municipal, a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lupus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, através do SUS, disponibilizar, dentro das possibilidades financeiras, a concessão da medicação necessária ao controle da doença, bem como, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador do Lupus Eritematoso Sistêmico–LES.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de maio de 2014.

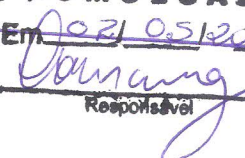

João Cabral Rodrigues Conciglieri

Presidente da CMMF

Projeto de Lei Nº 033/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

PROMULGADO

Em 02/05/2014


Responsável